



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Protocolo: 029737/2023

Data de Entrada no Tribunal: 20/09/2023 13:46

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Pindoretama

Assunto: Presidente da Câmara Mun. de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia do DECRETO LEGISLATIVO N. 41/2023, que dispõe sobre a MANUTENÇÃO do Parecer Prévio nº 18/2022, emitido pelo TCE, DESFAVORÁVEL A APROVAÇÃO CONTAS GOVERNO 2015.

Tipo expediente: PUBLICAÇÃO OFICIAL

Espécie/Subespécie: ATENDIMENTO AO DIREITO DE PETIÇÃO - NÃO APLICÁVEL

Responsável:

Interessado: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Pindoretama/CE, 13 de setembro de 2023.

Ofício nº: 32/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Centro – Fortaleza – Ceará

Assunto: Julgamento Contas de Governo – Processo nº 10232/2018-10

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia do **DECRETO LEGISLATIVO N. 41/2023**, que dispõe sobre a **MANUTENÇÃO** do Parecer Prévio nº 18/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **DESAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao **exercício financeiro de 2015**, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, considerando-as irregulares.

Considerando que não fora atingido o quórum de 2/3 para alterar o entendimento do TCECE, consoante dispõe o art. 29 da Constituição Federal e, por simetria, o art. 53, §3º da Lei Orgânica de Pindoretama/CE, ficam mantidas as disposições constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Sendo o que nos resta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima, respeito e consideração.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Página 1 de 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO 02/2023
CONTAS DE GOVERNO MUNICIPIO DE
PINDORETAMA EXERCÍCIO 2015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 7291/2023/SSP



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama
Rua Padre Antônio Nepomuceno - 56 - Centro - 62.860-000 - Pindoretama-CE

Processo nº: 10232/2018-1

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 18/2022**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 00018 /2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10232/2018-1
MUNICÍPIO: PINDORETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB/CE nº 22.134
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/01/2022 À 21/01/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício de 2015. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das Contas, considerando-as **IRREGULARES**. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **PINDORETAMA** exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Senhor **VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **IRREGULARES**, com as Recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, com expedientes necessários, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação do relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2022

-vide assinatura digital-

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

-vide assinatura digital-

**Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR**

-vide assinatura digital-

**Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10232/2018-1
MUNICÍPIO: PINDORETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB/CE nº 22.134
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/01/2022 A 21/01/2022 – PLENO VIRTUAL

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão (exercício de 2015).

Em procedimento desta natureza, cabe ao TCE emitir Parecer pela aprovação ou desaprovação da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive do Prefeito, quando recair sobre sua pessoa a ordenação de despesa, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.

A inclusão dos atos de gestão fiscal do Presidente da Câmara inseridos nestes autos das Contas de Governo tem por objetivo contribuir para uma análise macro da Administração Pública Municipal, já que referidos atos serão objeto de exame no respectivo Processo de Prestação de Contas de Gestão daquele Poder Legislativo, para o exercício em tela.

DO EXAME DAS CONTAS

Cumprе destacar, inicialmente, que foram considerados vários itens que servirão como indicadores essenciais no exame das contas do exercício financeiro de 2015, como uma forma de instrumentalizar a avaliação de desempenho da administração e obter uma tomada de decisão uniforme e ágil.

Finalmente, o critério adotado tem como objetivo uma apreciação com segurança e de forma isonômica, das contas sob o enfoque legal da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas deste Tribunal.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela Unidade Técnica, cujo relatório técnico demonstra vários valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais acolho como parte integrante do Voto e que servirão de base para minhas razões de decidir sobre a regularidade ou não das Contas ora apreciadas, merecendo destaque os aspectos mais relevantes do processo, conforme exame que se faz em seguida.

O **Orçamento Municipal** aprovado foi na ordem de **R\$ 45.003.922,00** (quarenta e cinco milhões, três mil novecentos e vinte e dois reais), tendo a **Receita arrecadada** totalizaram o montante de **R\$ 42.489.766,16** (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos), enquanto que as despesas empenhadas atingiram a quantia de **R\$ 41.320.086,77** (quarenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). segundo dados do Balanço Orçamentário.

1. DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELO PODER EXECUTIVO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de PINDORETAMA alusiva ao exercício de 2015 foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal **dentro** do prazo regulamentar determinado na Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas;

1.2 A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de nº 445/2015, cuja execução refere-se ao exercício de 2016, foi encaminhada a esta Corte de Contas, em **cumprimento** ao disposto no art. 4.º da Instrução Normativa – IN n.º 03/2000, do Tribunal de Contas, alterada pela IN n.º 01/2007, conforme processo protocolizado sob o n.º 14663/15;

1.3 A Lei Orçamentária Anual nº 455/2015, cuja execução refere-se ao exercício de 2016, foi encaminhada ao Tribunal de Contas em **cumprimento** ao prazo determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual e na Instrução Normativa nº 03/2000, alterada pela IN nº 01/2007 do Tribunal de Contas;

1.4 A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso referente a execução do exercício de 2016 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, **dentro do prazo** do disposto no art. 6º da Instrução Normativa 03/2000 do Tribunal de Contas.

2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

2.1 Verificou-se que de acordo com os Decretos, o Município abriu **créditos adicionais suplementares** no valor de **R\$ 12.641.436,83** (doze milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo como fonte de recursos: **superávit financeiro (R\$ 1.789.775,36) e anulação de dotações (R\$ 10.851.661,47).**

Concernente a fonte de recursos superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 1.789.775,36** (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), apurada com base nos Decretos, a Unidade Técnica constatou, ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício anterior, que não houve superávit financeiro, descumprindo assim, a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Para o Ministério Público de Contas, a ocorrência constitui crime com base no art. 1º, XVII, do DL nº 201/67.

A abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro não concretizado, constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para a emissão de parecer desfavorável pela desaprovação das contas.

2.2 A Lei Orçamentária para o exercício em epígrafe, em seu inciso III, art. 8º, autorizou a abertura de **créditos adicionais suplementares** tendo como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias **até o limite de 25% da despesa autorizada pelo Poder Executivo**, o que equivale a R\$ 11.250.980,50 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, como foram abertos créditos adicionais tendo como fonte a anulação de dotações no valor de R\$ 10.851.661,47 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), verifica-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Porém, para abertura de créditos adicionais utilizando-se como fonte o superávit financeiro, deve-se utilizar como limite a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2014, conforme inciso I, art. 8º da Lei 08/2017, LOA referente ao exercício de 2015.

Assim, conforme informação inicial, não houve superávit financeiro no exercício de 2014, portanto, todos os créditos utilizados tendo esse tipo de fonte de recursos não poderiam ser abertos, tendo concluído o Órgão Técnico que foi desrespeitado o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, considerando os respectivos limites para as suas fontes de recursos, permanecendo a ocorrência apontada na informação inicial.

A falha em epígrafe é considerada de natureza grave, suficiente por si só para a desaprovação das presentes contas, haja vista que foi desrespeitado o limite estabelecido pelo Orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares, descumprindo a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Os valores dos créditos adicionais suplementares, bem como o total do saldo da fonte de recursos “superávit financeiro” e das anulações, apurados com base nos decretos encaminhados na Prestação de Contas, **divergem** das informações extraídas do SIM.

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

3. DAS RECEITAS

3.1 A receita orçamentária arrecadada em 2015 extraída dos dados do SIM foi na ordem de R\$ 42.489.766,16 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) sendo SUPERIOR em 13,24% em relação ao ano de 2014 (R\$ 37.522.149,39).

3.2. As Receitas Tributárias arrecadadas no exercício importaram no valor de R\$ 1.492.733,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e três centavos) representando **112,23%** do valor previsto para a arrecadação desta receita no exercício de 2015 (R\$ 1.330.000,00).

3.3. A dívida ativa do Município apresentava um saldo de exercícios anteriores na ordem de R\$ 2.030.127,34 (dois milhões, trinta mil cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) tendo sido realizada inscrição no exercício no valor de R\$ 641.723,25 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) e arrecadação do montante dos créditos inscritos na cifra de R\$ 138.857,82 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a qual representou **6,83%** dos créditos inscritos anteriormente, aumentando o saldo no final do exercício de 2015 para **R\$ 2.843.962,39** (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), fato este que fez a Inspeção afirmar que não houve a intensificação da cobrança da dívida ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

Assim sendo, a Unidade Técnica salientou que, salvo provas em contrário, foi constatado que não houve esforço da Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar esses ativos, visto que os créditos estão aumentando sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

O Órgão Técnico solicitou a comprovação da natureza dos créditos cancelados e prescritos no valor de **R\$ 33.253,98** (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), bem como a apresentação da autorização legislativa para tal fim, no entanto a defesa não atendeu referidas solicitações.

Não foi comprovado mediante declaração o valor da Dívida Ativa cobrada, descumprindo a IN n.º 02/2013 do Tribunal de Contas.

Como não foi encaminhada nesta fase complementar a devida declaração que ratifica os valores de cobrança da dívida ativa, nem foram anexados aos autos, os documentos capazes de comprovar a ação desenvolvida para efetuar esta cobrança destes créditos, tampouco houve a comprovação da natureza dos créditos cancelados e prescritos, a Secex ratificou referidas ocorrências.

Ante o exposto:

- Recomendo à Administração Municipal que intensifique a cobrança da dívida ativa, possibilitando a recuperação desses direitos de forma a evitar sua prescrição e possibilitar sua aplicação em políticas públicas;

- Recomendo à Administração Municipal que comprove a natureza dos créditos cancelados e prescritos, pois essas informações são de sobremaneira importantes para que esse cancelamento não seja enquadrado como renúncia de receita prevista no § 1º do art. 14 da LRF;

- Recomendo à Administração Municipal que faça a ratificação da arrecadação de dívida ativa através de declaração para atendimento das Instruções Normativas deste Tribunal.

3.4. Com relação a **Dívida Ativa Não Tributária**, o Órgão Técnico constatou que segundo dados da Secretaria desta Corte de Contas, não constam pendências relativas à inscrição nem a cobrança de Dívida Ativa não tributária para o exercício em questão.

3.5. Não foi verificada a existência de Empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, tampouco a concessão de Garantias e Avais no exercício.

3.6. A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de PINDORETAMA, apurada pela Inspeção para o exercício financeiro em análise, com base nos demonstrativos da LRF (RREO) e Anexo X do Balanço Geral importou em **R\$ 40.885.979,48** (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) **em discordância** com a cifra apurada no SIM (**R\$ 42.055.658,87**).

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

4. DAS DESPESAS

4.1 Constatou-se que a **Lei Orçamentária Anual** fixou inicialmente a despesa pública em **R\$ 45.003.922,00** (quarenta e cinco milhões, três mil, novecentos e vinte e dois reais).

O montante da **despesa empenhada** demonstrada no Balanço Orçamentário foi de **R\$ 41.320.086,77** (quarenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), desse total, foi pago o valor de **R\$ 33.851.566,19** (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

4.2 O demonstrativo apresentado na Informação Técnica Inicial, evidenciou que o Município aplicou **R\$ 4.365.989,60** (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondendo a um percentual de **20,76%**, do total das receitas provenientes de impostos e transferências, **descumprindo** o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal.

A defesa encaminhou os seguintes argumentos:

A afirmação, todavia, não merece prosperar. Com efeito, é certo que o Sr. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO possui não apenas o máximo interesse como também condições jurídicas de esclarecer a situação em relevo. Entretanto, é necessário realçar que tendo em vista o atípico momento do isolamento social rígido experienciado em todo o Estado do Ceará em virtude do enfrentamento à Covid-19, medida esta, aliás, que é rigorosa política pública empreendida em âmbito nacional, a obtenção de informações e documentação pertinentes à elucidação do presente item restou significativamente afetada durante o transcurso do lapso temporal do prazo de 30(trinta) dias. Em verdade, as repartições públicas municipais, entre as quais as Secretarias do Município de Pindoretama/CE, estão funcionando em regime de trabalho

Prestação de Contas de Governo (PCG) - Processo nº 10233/2018-1 (PCT)

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Centro – Fortaleza - Ceará

exclusivamente remoto, o que dificultou sobremaneira a obtenção em tempo hábil dos documentos pertencentes ao tópico em apreço.

Desse modo, tão logo o Sr. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO tenha acesso à documentação já solicitada, pertinente ao esclarecimento do tópico em tela, procederá à imediata juntada aos autos por meio de petição de defesa complementar, o que, desde logo, requer seja deferido.

A Secex concluiu pela permanência da falha, uma vez que nesta fase complementar, não foram apresentados dados a respeito desta ocorrência.

A inobservância ao artigo retromencionado constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das presentes contas.

4.3 De acordo com o demonstrativo constante na Informação Inicial, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, durante o exercício financeiro em exame, o montante de **R\$ 4.518.336,00** (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e trinta e seis reais) que representou **21,48%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159, inciso I, alínea **b** e parágrafo 3.º da Constituição Federal, em **cumprimento** ao percentual mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

4.4. O Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS, tendo **consignado** nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de **R\$ 1.816.593,94** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e **repassado** o valor de **R\$ 1.755.591,85** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), deixando de repassar o valor de **R\$ 61.002,09** (sessenta e um mil, dois reais e nove centavos), que representou 3,36% do valor consignado.

Este Relator, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, constatou a existência de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até **22/01/2022**, ora anexada aos autos.

Entendo que o não repasse integral de contribuições previdenciárias para o INSS na época devida constitui irregularidade de natureza grave, porém, o Pleno desta Corte de Contas, ao apreciar o Processo nº 6891/12, relativo a Prestação de Contas de Governo do Município de Aiuaba, exercício 2011, de Relatoria do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz (sessão de 29/01/2019), decidiu por unanimidade que a jurisprudência pacificada pelo extinto TCM fosse mantida até a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício 2018, qual seja, no caso em questão, aceitar Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa para justificar que a falta de repasse no exercício das consignações previdenciárias ao Órgão Federal já fora objeto de parcelamento, não se constituindo motivo para desaprovação das contas.

4.5. De acordo com o exame nos autos, **as despesas inscritas no final do ano de 2015 na conta Restos a Pagar** assim se comportaram:

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO 02/2023
CONTAS DE GOVERNO MUNICIPIO DE
PINDORETAMA EXERCÍCIO 2015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 7291/2023/SSP



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama
Rua Padre Antônio Nepomuceno - 56 - Centro - 62.860-000 - Pindoretama-CE

Processo nº: 10232/2018-1

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 18/2022**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 00018 /2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10232/2018-1
MUNICÍPIO: PINDORETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB/CE nº 22.134
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/01/2022 À 21/01/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício de 2015. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das Contas, considerando-as **IRREGULARES**. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **PINDORETAMA** exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Senhor **VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **IRREGULARES**, com as Recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, com expedientes necessários, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação do relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2022

-vide assinatura digital-

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

-vide assinatura digital-

**Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR**

-vide assinatura digital-

**Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10232/2018-1
MUNICÍPIO: PINDORETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB/CE nº 22.134
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/01/2022 A 21/01/2022 – PLENO VIRTUAL

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão (exercício de 2015).

Em procedimento desta natureza, cabe ao TCE emitir Parecer pela aprovação ou desaprovação da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive do Prefeito, quando recair sobre sua pessoa a ordenação de despesa, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.

A inclusão dos atos de gestão fiscal do Presidente da Câmara inseridos nestes autos das Contas de Governo tem por objetivo contribuir para uma análise macro da Administração Pública Municipal, já que referidos atos serão objeto de exame no respectivo Processo de Prestação de Contas de Gestão daquele Poder Legislativo, para o exercício em tela.

DO EXAME DAS CONTAS

Cumprе destacar, inicialmente, que foram considerados vários itens que servirão como indicadores essenciais no exame das contas do exercício financeiro de 2015, como uma forma de instrumentalizar a avaliação de desempenho da administração e obter uma tomada de decisão uniforme e ágil.

Finalmente, o critério adotado tem como objetivo uma apreciação com segurança e de forma isonômica, das contas sob o enfoque legal da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas deste Tribunal.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela Unidade Técnica, cujo relatório técnico demonstra vários valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais acolho como parte integrante do Voto e que servirão de base para minhas razões de decidir sobre a regularidade ou não das Contas ora apreciadas, merecendo destaque os aspectos mais relevantes do processo, conforme exame que se faz em seguida.

O **Orçamento Municipal** aprovado foi na ordem de **R\$ 45.003.922,00** (quarenta e cinco milhões, três mil novecentos e vinte e dois reais), tendo a **Receita arrecadada** totalizaram o montante de **R\$ 42.489.766,16** (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos), enquanto que as despesas empenhadas atingiram a quantia de **R\$ 41.320.086,77** (quarenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). segundo dados do Balanço Orçamentário.

1. DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELO PODER EXECUTIVO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de PINDORETAMA alusiva ao exercício de 2015 foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal **dentro** do prazo regulamentar determinado na Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas;

1.2 A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de nº 445/2015, cuja execução refere-se ao exercício de 2016, foi encaminhada a esta Corte de Contas, em **cumprimento** ao disposto no art. 4.º da Instrução Normativa – IN n.º 03/2000, do Tribunal de Contas, alterada pela IN n.º 01/2007, conforme processo protocolizado sob o n.º 14663/15;

1.3 A Lei Orçamentária Anual nº 455/2015, cuja execução refere-se ao exercício de 2016, foi encaminhada ao Tribunal de Contas em **cumprimento** ao prazo determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual e na Instrução Normativa nº 03/2000, alterada pela IN nº 01/2007 do Tribunal de Contas;

1.4 A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso referente a execução do exercício de 2016 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, **dentro do prazo** do disposto no art. 6º da Instrução Normativa 03/2000 do Tribunal de Contas.

2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

2.1 Verificou-se que de acordo com os Decretos, o Município abriu **créditos adicionais suplementares** no valor de **R\$ 12.641.436,83** (doze milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo como fonte de recursos: **superávit financeiro (R\$ 1.789.775,36) e anulação de dotações (R\$ 10.851.661,47).**

Concernente a fonte de recursos superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 1.789.775,36** (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), apurada com base nos Decretos, a Unidade Técnica constatou, ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício anterior, que não houve superávit financeiro, descumprindo assim, a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Para o Ministério Público de Contas, a ocorrência constitui crime com base no art. 1º, XVII, do DL nº 201/67.

A abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro não concretizado, constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para a emissão de parecer de reprovação pela desaprovação das contas.

2.2 A Lei Orçamentária para o exercício em epígrafe, em seu inciso III, art. 8º, autorizou a abertura de **créditos adicionais suplementares** tendo como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias **até o limite de 25% da despesa autorizada pelo Poder Executivo**, o que equivale a R\$ 11.250.980,50 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, como foram abertos créditos adicionais tendo como fonte a anulação de dotações no valor de R\$ 10.851.661,47 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), verifica-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Porém, para abertura de créditos adicionais utilizando-se como fonte o superávit financeiro, deve-se utilizar como limite a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2014, conforme inciso I, art. 8º da Lei 08/2017, LOA referente ao exercício de 2015.

Assim, conforme informação inicial, não houve superávit financeiro no exercício de 2014, portanto, todos os créditos utilizados tendo esse tipo de fonte de recursos não poderiam ser abertos, tendo concluído o Órgão Técnico que foi desrespeitado o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, considerando os respectivos limites para as suas fontes de recursos, permanecendo a ocorrência apontada na informação inicial.

A falha em epígrafe é considerada de natureza grave, suficiente por si só para a desaprovação das presentes contas, haja vista que foi desrespeitado o limite estabelecido pelo Orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares, descumprindo a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Os valores dos créditos adicionais suplementares, bem como o total do saldo da fonte de recursos “superávit financeiro” e das anulações, apurados com base nos decretos encaminhados na Prestação de Contas, **divergem** das informações extraídas do SIM.

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

3. DAS RECEITAS

3.1 A receita orçamentária arrecadada em 2015 extraída dos dados do SIM foi na ordem de R\$ 42.489.766,16 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) sendo SUPERIOR em 13,24% em relação ao ano de 2014 (R\$ 37.522.149,39).

3.2. As Receitas Tributárias arrecadadas no exercício importaram no valor de R\$ 1.492.733,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e três centavos) representando **112,23%** do valor previsto para a arrecadação desta receita no exercício de 2015 (R\$ 1.330.000,00).

3.3. A dívida ativa do Município apresentava um saldo de exercícios anteriores na ordem de R\$ 2.030.127,34 (dois milhões, trinta mil cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) tendo sido realizada inscrição no exercício no valor de R\$ 641.723,25 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) e arrecadação do montante dos créditos inscritos na cifra de R\$ 138.857,82 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a qual representou **6,83%** dos créditos inscritos anteriormente, aumentando o saldo no final do exercício de 2015 para **R\$ 2.843.962,39** (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), fato este que fez a Inspeção afirmar que não houve a intensificação da cobrança da dívida ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

Assim sendo, a Unidade Técnica salientou que, salvo provas em contrário, foi constatado que não houve esforço da Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar esses ativos, visto que os créditos estão aumentando sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

O Órgão Técnico solicitou a comprovação da natureza dos créditos cancelados e prescritos no valor de **R\$ 33.253,98** (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), bem como a apresentação da autorização legislativa para tal fim, no entanto a defesa não atendeu referidas solicitações.

Não foi comprovado mediante declaração o valor da Dívida Ativa cobrada, descumprindo a IN n.º 02/2013 do Tribunal de Contas.

Como não foi encaminhada nesta fase complementar a devida declaração que ratifica os valores de cobrança da dívida ativa, nem foram anexados aos autos, os documentos capazes de comprovar a ação desenvolvida para efetuar esta cobrança destes créditos, tampouco houve a comprovação da natureza dos créditos cancelados e prescritos, a Secex ratificou referidas ocorrências.

Ante o exposto:

- Recomendo à Administração Municipal que intensifique a cobrança da dívida ativa, possibilitando a recuperação desses direitos de forma a evitar sua prescrição e possibilitar sua aplicação em políticas públicas;

- Recomendo à Administração Municipal que comprove a natureza dos créditos cancelados e prescritos, pois essas informações são de sobremaneira importantes para que esse cancelamento não seja enquadrado como renúncia de receita prevista no § 1º do art. 14 da LRF;

- Recomendo à Administração Municipal que faça a ratificação da arrecadação de dívida ativa através de declaração para atendimento das Instruções Normativas deste Tribunal.

3.4. Com relação a **Dívida Ativa Não Tributária**, o Órgão Técnico constatou que segundo dados da Secretaria desta Corte de Contas, não constam pendências relativas à inscrição nem a cobrança de Dívida Ativa não tributária para o exercício em questão.

3.5. Não foi verificada a existência de Empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, tampouco a concessão de Garantias e Avais no exercício.

3.6. A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de PINDORETAMA, apurada pela Inspeção para o exercício financeiro em análise, com base nos demonstrativos da LRF (RREO) e Anexo X do Balanço Geral importou em **R\$ 40.885.979,48** (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) **em discordância** com a cifra apurada no SIM (**R\$ 42.055.658,87**).

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

4. DAS DESPESAS

4.1 Constatou-se que a **Lei Orçamentária Anual** fixou inicialmente a despesa pública em **R\$ 45.003.922,00** (quarenta e cinco milhões, três mil, novecentos e vinte e dois reais).

O montante da **despesa empenhada** demonstrada no Balanço Orçamentário foi de **R\$ 41.320.086,77** (quarenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), desse total, foi pago o valor de **R\$ 33.851.566,19** (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

4.2 O demonstrativo apresentado na Informação Técnica Inicial, evidenciou que o Município aplicou **R\$ 4.365.989,60** (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondendo a um percentual de **20,76%**, do total das receitas provenientes de impostos e transferências, **descumprindo** o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal.

A defesa encaminhou os seguintes argumentos:

A afirmação, todavia, não merece prosperar. Com efeito, é certo que o Sr. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO possui não apenas o máximo interesse como também condições jurídicas de esclarecer a situação em relevo. Entretanto, é necessário realçar que tendo em vista o atípico momento do isolamento social rígido experienciado em todo o Estado do Ceará em virtude do enfrentamento à Covid-19, medida esta, aliás, que é rigorosa política pública empreendida em âmbito nacional, a obtenção de informações e documentação pertinentes à elucidação do presente item restou significativamente afetada durante o transcurso do lapso temporal do prazo de 30(trinta) dias. Em verdade, as repartições públicas municipais, entre as quais as Secretarias do Município de Pindoretama/CE, estão funcionando em regime de trabalho

Prestação de Contas de Governo (PCG) - Processo nº 10232/2018-1 (PCT)

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Centro – Fortaleza - Ceará

exclusivamente remoto, o que dificultou sobremaneira a obtenção em tempo hábil dos documentos pertencentes ao tópico em apreço.

Desse modo, tão logo o Sr. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO tenha acesso à documentação já solicitada, pertinente ao esclarecimento do tópico em tela, procederá à imediata juntada aos autos por meio de petição de defesa complementar, o que, desde logo, requer seja deferido.

A Secex concluiu pela permanência da falha, uma vez que nesta fase complementar, não foram apresentados dados a respeito desta ocorrência.

A inobservância ao artigo retromencionado constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das presentes contas.

4.3 De acordo com o demonstrativo constante na Informação Inicial, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, durante o exercício financeiro em exame, o montante de **R\$ 4.518.336,00** (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e trinta e seis reais) que representou **21,48%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159, inciso I, alínea **b** e parágrafo 3.º da Constituição Federal, em **cumprimento** ao percentual mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

4.4. O Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS, tendo **consignado** nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de **R\$ 1.816.593,94** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e **repassado** o valor de **R\$ 1.755.591,85** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), deixando de repassar o valor de **R\$ 61.002,09** (sessenta e um mil, dois reais e nove centavos), que representou 3,36% do valor consignado.

Este Relator, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, constatou a existência de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até **22/01/2022**, ora anexada aos autos.

Entendo que o não repasse integral de contribuições previdenciárias para o INSS na época devida constitui irregularidade de natureza grave, porém, o Pleno desta Corte de Contas, ao apreciar o Processo nº 6891/12, relativo a Prestação de Contas de Governo do Município de Aiuaba, exercício 2011, de Relatoria do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz (sessão de 29/01/2019), decidiu por unanimidade que a jurisprudência pacificada pelo extinto TCM fosse mantida até a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício 2018, qual seja, no caso em questão, aceitar Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa para justificar que a falta de repasse no exercício das consignações previdenciárias ao Órgão Federal já fora objeto de parcelamento, não se constituindo motivo para desaprovação das contas.

4.5. De acordo com o exame nos autos, **as despesas inscritas no final do ano de 2015 na conta Restos a Pagar** assim se comportaram:

Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	3.623.459,40
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar no Exercício	0,00
(+) Inscrição de Restos a Pagar Processados no Exercício	3.623.459,40
(+) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados no Exercício	385.652,45
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	5.424.860,00

O saldo dos "Restos a Pagar" representou em 31/12/2015, 12,89% da Receita Corrente Líquida.

O saldo dos "Restos a Pagar" (R\$ 5.424.860,00) após diminuído o saldo financeiro líquido (R\$ 3.750.097,23), ficou na ordem de R\$ 1.674.762,77 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), que representou 3,98% da receita corrente líquida, percentual dentro do limite de aceitabilidade desta Corte de Contas.

4.6. DO DUODÉCIMO

De acordo com o quadro demonstrativo constante na Informação Técnica Inicial nº 277/2018, a fixação e o repasse do duodécimo comportaram-se da seguinte forma:

Especificação	Valor (R\$)
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2014	
7% da Receita	19.608.834,67
Valor Fixação Atualizada no Orçamento	1.372.618,43
Valor Repassado (bruto)	1.561.000,00
(-) Aposentadorias e Pensões	1.403.554,00
(=) Valor Repassado Líquido	0,00
Valor Repassado a Maior	1.403.554,00
	30.935,57

O Órgão Técnico apontou repasse **duodecimal a maior** no valor de R\$ 30.935,57 (trinta mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), configurando, desta forma, o crime de responsabilidade previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Apontou ainda, que a fixação do Orçamento Municipal superou o limite máximo permitido para despesas com o Legislativo e solicitou, que na fase diligencial, fosse comprovada a ação desenvolvida pelo Sr. Prefeito Municipal com vistas a dar ciência, mediante Decreto, ao Chefe do Legislativo acerca do valor a ser repassado, permitido pela Constituição, o que não ocorreu.

Este Relator em concordância com o posicionamento técnico, considera como **falha de natureza grave o repasse duodecimal a maior (R\$ 30.935,57), configurando, desta forma, o crime de responsabilidade previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Os repasses mensais do duodécimo ocorreram **dentro do prazo** estabelecido no art. 29º A, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal.

5. DA GESTÃO FISCAL – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

5.1 No tocante à **despesa com pessoal**, o total despendido representou **50,96%** (R\$ 21.467.125,14), **cumprindo**, desta forma, o dispositivo contido no art. 169 da Constituição Federal e o limite estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os dados extraídos do SIM.

5.2 Quanto ao limite fixado no art. 20, III, letra b da LRF, verificou-se que o mesmo **foi obedecido**, tendo em vista que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo corresponderam a **R\$ 20.467.491,43** (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), ou seja, **48,66%** da Receita Corrente Líquida – RCL.

5.3. Os valores das **despesas com pessoal do Poder Executivo** demonstrados no RGF do último período do Poder Executivo (R\$ 20.985.452,72) **não estão compatíveis** com aqueles evidenciados no SIM (R\$ 20.467.491,43).

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

5.4. As **Despesas com pessoal do Poder Executivo atingiram** o limite de alerta (48,60% a 51,29%) preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendo à Administração Municipal que realize medidas de forma a evitar que a despesa com pessoal atinja o limite legal determinado pela LRF.

6. DO BALANÇO GERAL

6.1 A Inspetoria analisou as peças que compõem o Balanço Geral do Município e constatou a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

6.2 O **Balanço Orçamentário** evidenciou:

- O valor da Receita Prevista (R\$ 45.003.922,00) foi maior que o montante da Receita Realizada demonstrada no SIM (R\$ 42.489.766,16) demonstrando, portanto, insuficiência de arrecadação;

- Divergência no saldo da Receita Realizada segundo dados do Balanço Orçamentário/RREO (R\$ 41.320.086,77) e SIM (R\$ 42.489.766,16), a qual não foi devidamente esclarecida na fase complementar;

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

- O montante da Despesa Fixada (R\$ 45.003.922,00) foi maior do que o valor da Despesa Empenhada (R\$ 41.320.086,77) o que demonstra economia na realização de despesas;

- Divergência no saldo da Despesa Empenhada segundo dados do Balanço Orçamentário (R\$ 41.320.086,77), do SIM (R\$ 40.143.346,45) e do RREO (R\$ 34.378.542,93), a qual não foi devidamente esclarecida na fase complementar.

Recomendo à Administração Municipal que evite inconsistências nas informações apresentadas, considerando que, embora se tratando de demonstrativos distintos, os seus dados são extraídos de uma única fonte.

- O Balanço Orçamentário evidenciou, ainda, o superávit orçamentário, pois o montante da Despesa Realizada foi menor do que o valor da Receita Realizada.

6.3 O Balanço Financeiro evidenciou um superávit, em virtude de existir R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 (um real) de saldo do ano anterior.

O saldo para o exercício seguinte demonstrado no **Balanço Financeiro** foi de R\$ 3.750.097,23 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e noventa e sete reais e vinte e três centavos) o qual restou devidamente comprovado mediante extratos e conciliações apresentados nos autos.

6.4 O Balanço Patrimonial restou **prejudicado**, uma vez que, não foram apresentados os saldos dos bens móveis e imóveis nas notas explicativas, descumprindo a determinação imposta pela IN nº 02/2013 do Tribunal de Contas.

Recomendo à Administração Municipal que promova a demonstração dos saldos dos bens móveis e imóveis nas notas explicativas, nos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas.

6.5 O Demonstrativo das Variações Patrimoniais – DVP registrou uma gestão patrimonial **superavitária** de R\$ 5.338.078,52 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6.6 A Demonstração do Fluxo de Caixa, registrou que a “Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa” no exercício de 2015 foi de R\$ 1.700.595,48 (um milhão, setecentos mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

7. DO CONTROLE INTERNO

A Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas determinou a apresentação, junto ao Processo de Prestação de Contas de Governo, das seguintes peças:

- Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que regulamentou o seu funcionamento;
- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).

Em relação à obrigatoriedade de envio da norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno, a Inspeção constatou que o município enviou documento que discrimina qual a estrutura administrativa do município, o que não supre a exigência de norma específica conforme art. 5º, inciso VII, da IN 02/2013 do Tribunal de Contas.

Recomendo à Administração Municipal de Pindoretama que institua o órgão central do sistema de controle interno, nos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas.

VOTO

Considerando que nesta fase de apreciação do processo das Contas Anuais de Governo, relativa a emissão de Parecer Prévio, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não é devido aplicar sanção, impondo multas c/ou imputação de débito;

Considerando que o resultado da apreciação proferida nestas Contas de Governo independe do julgamento das Contas de Gestão, que podem eventualmente ser de responsabilidade do Prefeito, sempre que atuar como Ordenador de Despesas, porquanto os incisos II e VIII do art. 71 da Constituição Federal não distinguem os Prefeitos, como Gestor, dos demais administradores, quando ordenam despesa;

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa ao Senhor Prefeito Municipal, durante a instrução processual;

Considerando que no item 2.1, a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro não concretizado, constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para a emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas;

Considerando que a falha apresentada no item 2.2, é de natureza grave, suficiente por si só para a desaprovação das presentes contas, haja vista que foi desrespeitado o limite estabelecido pelo Orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares, descumprindo a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que a irregularidade apontada no item 4.2, se constitui falha de natureza grave, uma vez que o Município de PINDORETAMA não aplicou o percentual mínimo de 25% nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, exigido pelo art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o repasse duodecimal a maior constante no item 4.0 deste Parecer Prévio, se constitui falha de natureza grave, configurando o crime de responsabilidade previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

Considerando que 8 itens foram negativos, além daqueles citados acima, que por si só, macularam as presentes contas, quais sejam: 2.3, 3.3, 3.6, 5.3, 5.4, 6.2, 6.4 e 7;

Considerando as recomendações constantes nas Razões do Voto;

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

VOTO, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em acordo com a Douta Procuradoria pela emissão de Parecer Prévio **DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do Município de **PINDORETAMA** exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Sr. **VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**, considerando-as **IRREGULARES**, com as **RECOMENDAÇÕES** constantes no Voto;

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2022.

-vide assinatura digital-
Ernesto Saboia
Conselheiro Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:52 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **7106.6590.C22A.E69B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 156 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, determino que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará de nº 00018/2022, processado sob o número 10232/2018-1 que julgou as Contas de Governo do Município de Pindoretama/CE do Exercício 2015, depois de lido em Plenária, seja distribuído cópia aos vereadores, bem como, seja encaminhado para Procuradoria da Casa e Comissão de Finanças e Orçamento, para que apreciem no prazo regimental e ao final apresente Projeto de Decreto Legislativo para deliberação e votação por esta Plenária.

Ademais, prezando pelos preceitos constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, determino também que seja encaminhado notificação posta e via edital ao Senhor Ex-prefeito de Pindoretama/CE, Valdemar Araújo da Silva Filho para, caso queira, apresente defesa, com encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do AR (Aviso de Recebimento).

Pindoretama/CE, 01 de Agosto de 2023.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Parecer Prévio do TCE de nº000018/2022, processado sob o nº10232/2018-1, for recebido via correspondência postal por esta Casa Legislativa em 01 de Agosto de 2023.

Desta feita, fica, a partir desta data aberto o prazo de 60 dias corridos para a realização do julgamento político das Contas acima, ou seja, até 30 de Setembro de 2023.

Pindoretama/CE, 01 de Agosto de 2023

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa
Matricula 000168-6



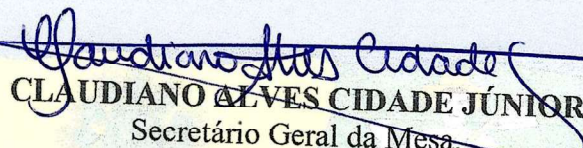
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que a presente Prestação de Contas recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Pindoretama/CE, 01 Agosto de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.

MATÉRIA: Contas de Governo.

AUTORIA: TCE

EMENTA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará emite **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2015, considerando-as **IRREGULARES**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

PROTOCOLO: 01/08/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01/08/2023

1- RELATÓRIO:

O Poder Legislativo de Pindoretama recebeu no dia 22 de novembro de 2022 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente aos autos do Processo de prestação de contas nº 10232/2018-1 (Parecer Prévio nº 18/2022). As contas se referem ao **exercício financeiro de 2015**, apresentadas pelo então Prefeito Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho.

O Colendo Tribunal de Contas, observando os critérios estabelecidos nas Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, emitira um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio, pela **DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2015, considerando-as IRREGULARES**, documentos esses que orientarão esta assessoria jurídica bem como a comissão competente, e a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria, conforme se infere dos documentos inclusos no dossiê.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

Página 1 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de **natureza opinativa**, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

1988, notadamente nos art. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Por simetria, a **Lei Orgânica de Pindoretama** acompanha o preceituado na carta magna e legislação extravagante, trazendo em seus **art. 35, inciso VI** e **art. 53, §§ 2º e 3º**, a competência desta casa legislativa para julgamento das contas de governo.

Nesse mesmo sentido, o **Regimento Interno** ratifica o texto da carta municipal em seus **art. 154/161**, sendo **art. 156, §1** o dispositivo que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** a atribuição de emitir parecer a respeito do tema.

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a este Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Diante do exposto, esta assessoria opina pelo encaminhamento do Processo de Prestação de Contas a respectiva comissão para análise e emissão de parecer, devendo para tanto, ser oportunizado ao gestor cujas contas estão em apreço o exercício da ampla defesa e do contraditório, através de notificação para apresentar manifestação, caso queira.

Frisa-se ainda que o referido processo deverá ser apreciado por esta casa legislativa no prazo improrrogável de 60 dias, e ser elaborado Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Quórum de votação: quórum qualificado de 2/3 para rejeição, do parecer prévio exarado pelo TCE/CE (art. 3, §2º da CF).

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

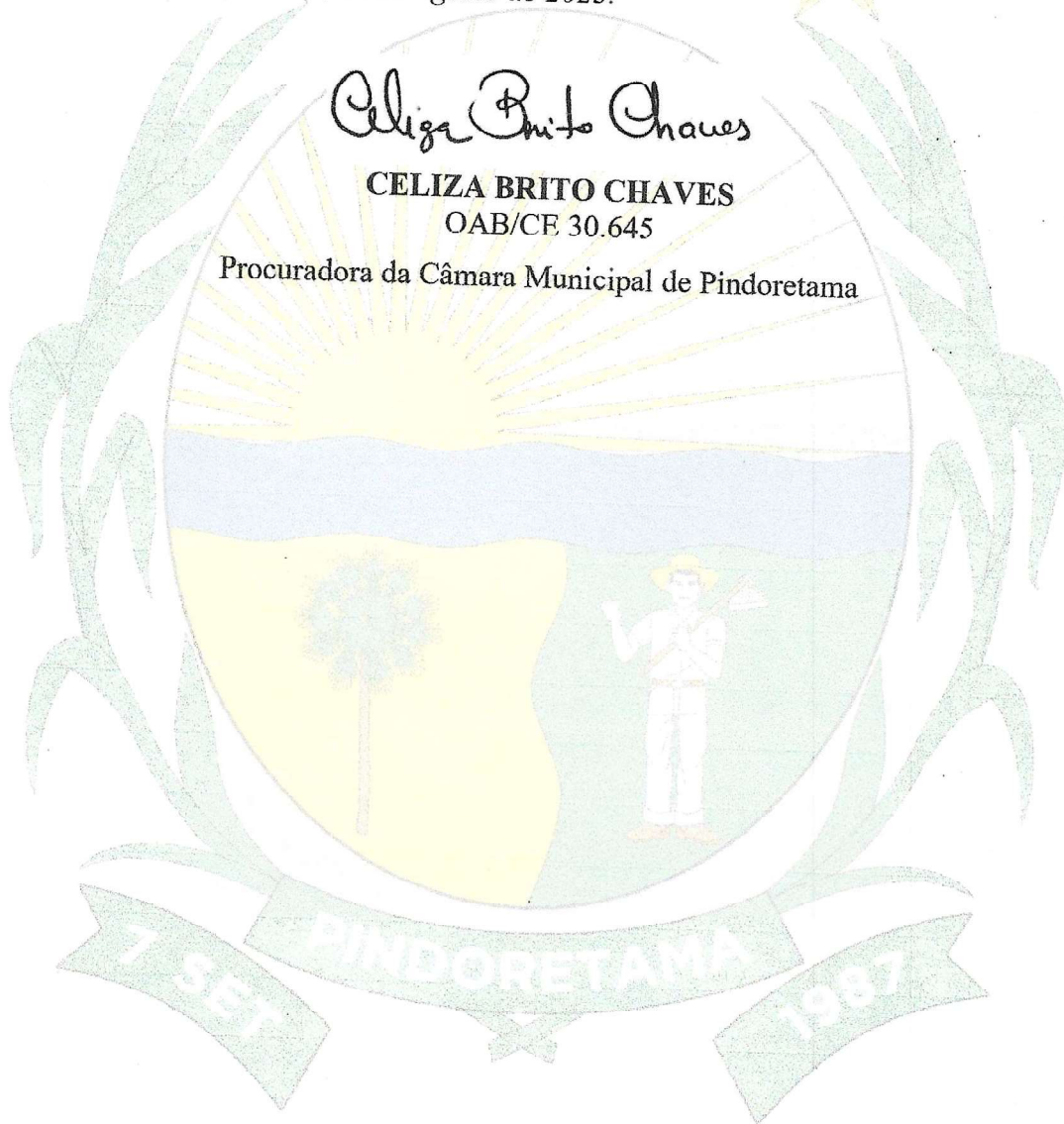
É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 01 de agosto de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama





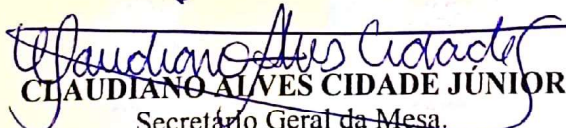
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que fora encaminhado notificação via edital no site oficial da Câmara Municipal de Pindoretama, bem como encaminhamento Postal, conforme comprovação em anexos as fls. 24 – 28.

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Pindoretama, 03 de agosto de 2023.

Edital de Notificação nº 03/ 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Rua Raimundo da Silva Costa, 601, Centro,
Pindoretama/CE, CEP 62.860-000

Assunto: Notificação para manifestação.

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar e NOTIFICAR//INTIMAR V.S.^a VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO, de CPF: **533.542.733-72** sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, do exercício de 2015, remetendo cópia do Parecer Prévio nº 18/2022 e demais documentos que instruem para que, apresente manifestação à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



INSTITUCIONAL ▾ PARLAMENTARES ▾ LEGISLATIVO ▾ TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL PUBLICAÇÕES ▾ INFORME ▾

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS



#EditaldeNotificação ✎ POR CLAUDIANO 📅 03 DE AGOSTO DE 2023 👁 26

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar e NOTIFICAR//INTIMAR V.S.^a VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, do exercício de 2015, remetendo cópia do Parecer Prévio nº 18/2022 e demais documentos que instruem para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal. LINK DA MATÉRIA: <https://www.camarapindoretama.ce.gov.br/materias/1197> LINK DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/721/EDITAL%20DE%20NOTIFICACAO_03_2023_0000001.pdf

LINK DA MATÉRIA: <https://www.camarapindoretama.ce.gov.br/materias/1197> LINK DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/721/EDITAL%20DE%20NOTIFICACAO_03_2023_0000001.pdf

[Curtir](#) Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Deixe o seu comentário

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

#saúde

[O que é coronavírus? \(COVID-19\) O que você precisa saber e fazer para se prevenir.](#)

🕒 Há 3 ano(s)

#direitoshumano

[CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETMA NA CAMPANHA DO MAIO LARANJA](#)

🕒 Há 2 ano(s)

#agenda

[Veredores participam de inauguração na Caponga Funda](#)

🕒 Há 4 ano(s)

#agenda

[Câmara aprova seis projetos de leis em 15 dias](#)

🕒 Há 4 ano(s)

#editaldenotificação

[CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA CEARÁ, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO](#)

🕒 Há 49 dias

#sessãoplenária

[Registro da 10ª Sessão Ordinária do Ano de 2023.](#)

🕒 Há 50 dias



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama/CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Certifico para fins de prova perante aos tribunais de controle externo que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br, Link direto: www.camarapindoretama.ce.gov.br/publicacoes.php?det=721 da Câmara Municipal de Pindoretama/CE e no flanelógrafo do município, o(a) **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: 03/2023** - Edital de Notificação. Prazo de 05 dias.

Pindoretama/Ce, 3 de Agosto de 2023.

MARIA GORETTE CAVALCANTI SOBRINHA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Pindoretama

CNPJ: 02.960.694/0001-34

www.camarapindoretama.ce.gov.br/publicacoes.php?det=721




Informações da publicação

- Data:** 03/08/2023
- Período:** 03/08/2023 - 07/08/2023
- Secretaria:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Descrição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Lista de arquivos relacionados a publicação

NOME DO ARQUIVO	AÇÕES
EDITAL DE NOTIFICACAO_03_2023_0000001.PDF	

Qual o seu nível de satisfação com essa página?



E-SIC	OUVIDORIA	RECEITAS(ATÉ 2022)	DESPESAS(ATÉ 2022)	DETALHAMENTO DE PESSOAL	LICITAÇÕES	CONTRATOS	
LEIS	VEICULOS	DECRETOS	PORTARIAS	DIÁRIAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A CÂMARA	LEGISLATURA
VEREADORES	MESA DIRETORA	COMISSÕES LEGISLATIVA	SESSÕES LEGISLATIVA	MATÉRIAS LEGISLATIVA			
REGIMENTO INTERNO	PERGUNTAS FREQUENTES FAQ	MAPA DO SITE	DADOS ABERTOS	GLOSSÁRIO	FALE CONOSCO		
TERCEIRIZADOS	ESTAGIÁRIOS	OBRAS	RECEITAS(ATUAL)	DESPESAS(ATUAL)	ORDEM CRONOLÓGICA		

INSTITUCIONAL

PRESIDENTE: MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
CNPJ: 02.960.694/0001-34

CONTATOS

85 3375-1820

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301965 - AD PINDORETAMA
PINDORETAMA _____ - DE
CNPJ....: 3402831624636- Ins Est.: 069-20960
COMPONENTE DO CLIENTE



Movimento..: 03/08/2023 Hora.....: 14:48:52
Caixa.....: 110598630 Matrícula..: 81802463
Lancamento..: 010 -Atendimento: 00005
Modalidade..: A Vista ID Tiquete..: 2514410671

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE CARTAO 1	1	6,70+
Preco Unitario(R\$)...		6,70
CARTA REG AR A VIST	1	20,60+
Valor do Porte(R\$)...	20,60	
Cep Destino: 62860-000 (CE)		
Peso real (G).....:	136	
Peso Tarifado:.....:	0,136	
OBJETO=====> BR727408407BR		
Destinatario...: VALDEMAR ARAUJO DA SILVA F		
Cont. Nome.....: ILHO		
Nome Remetente..: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOR		
Cont. Nome.....: ETAMA		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 27,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00
TROCO(R\$)=====> 22,70

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!
VIA-CLIENTE SARA 9.0.02



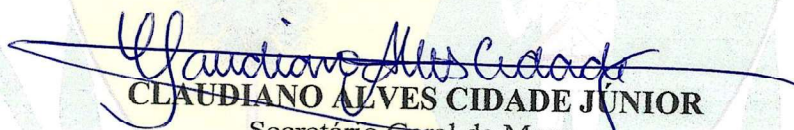
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o Presente processo de julgamentos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, do exercício de 2015, teve início na Comissão de Finanças e Orçamento, conforme ordena Regimento Interno.

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



LISTA DE PRESENÇA
19ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA 03ª SESSÃO LEGISLATIVA - 03/08/2023.

SALA DAS COMISSÕES VER. MÚACIR MACIEL - Pindoretama/CE.

ITEM	VEREADOR	COMISSÃO	ASSINATURA
1	MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS	
2	LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	<i>Laiz Suenia A. Ramalho</i>
3	FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS	<i>Francisco Celio Scipião da Silva</i>

**PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO EM COMISSÃO – Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº 02/2023 – Parecer Prévio Tribunal de Contas - Processo Nº10232/2018-1. Contas de Governo, Município de Pindoretama, exercício financeiro de 2015.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

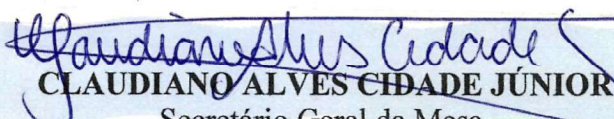


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o a copia do Parecer Prévio do TCE de nº000018/2022, processado sob o nº10232/2018-1, foi entregue a todos os Parlamentares conforme ordena o Regimento Interno.

Em anexo, assinatura de recebimento

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PARECER PREVIO DO TCE/CE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.

Pindoretama/CE - 01/08/2023.

ITEM	VEREADOR	NOME	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
1	MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINIA	GORETTE		
2	FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA	CÉLIO SCIPIÃO		
3	LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO	LAIZ SUÊNIA		
4	FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	ALBANES FIUZA		
5	CLEUSON CALIXTO DA SILVA	CLEUSON DA COCOTA		
6	FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	IVANILDO LIMA		
7	MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	ADRIANA DO MANSUETO		
8	JANAINA LIMA SILVA COSTA	JANAINA DA SAÚDE		
9	NATALIA SILVA MESQUITA LIMA	NATÁLIA LIMA		
10	SABRYNA LAYS CUNHA DA ROCHA	SABRYNA ROCHA		
11	SILVIA DA SILVA REIS	SILVIA REIS		
12	JOSE PEREIRA DA SILVA	NEGO BOM	XXXXXXXX	VEREADOR(A) LICENCIADO(A)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a copia do Parecer Prévio do TCE de nº000018/2022, processado sob o nº10232/2018-1, foi encaminhado ao Senhor Ex- Gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, através de correspondência cujo o AR se encontra em anexo, bem como com publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal de Grande Circulação, com notificação para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 05 dias úteis.

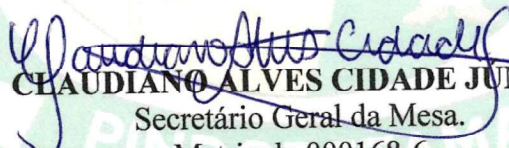
AR: 07 de Agosto de 2023

EDITAL : 07 de Agosto de 2023

JORNAL O POVO: 07 de Agosto de 2023

Prazo Final Pra Apresentar Defesa : 14 De Agosto De 2023

Pindoretama/CE, 08 de Agosto de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



AR

BR 72740840 7 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03 AGO 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PINDORETAMA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOR
ETAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA PADRE ANTONIO NEPOMUCE
NO 156

CIDADE / LOCALITÉ
PINDORETAMA

UF PAÍS / PAYS
CE BRASIL
BRÉSIL

6 2 8 6 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA RAIMUNDO DA SILVA COSTA / 601
62860-000

CEP / CODE POSTAL
62860-000

CIDADE / LOCALITÉ
PINDORETAMA

UF PAÍS / PAYS
CE BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
07/08/23

CARIMBO DE ENTREGA
PINDORETAMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RICHARD LEONARDO DA S. LEÃO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
2007600752-3

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Richard da Silva Brito
Agente de Correios - Carteira
Mat. 6.179.624-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0453 / 16

114 x 186 mm

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Câmara Municipal de Pereiro, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 22 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, abrirá Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 0408.01/2023, cujo objeto é a locação de solução integrada em tecnologia da informação, em ambiente web, para assinatura digital e gerenciamento eletrônico de documentos contábeis, financeiros, contratos e de controle interno, destinado a gerar em meio virtual às prestações de contas mensais relativas a aplicação dos recursos recebidos e arrecadados, composta pelos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, junto a Câmara Municipal de Pereiro/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min ou pelo Portal do TCE-CE. **Pereiro-CE, 04 de Agosto de 2023. Humberto Maranhão Dantas - Presidente da CPL.**



ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2023.07.25.01-TP. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Graça, torna público que, às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Euclides Augusto Ribeiro, Nº 100, Centro, CEP 62.365-000, Graça, Ceará, receberá propostas em sessão pública da Tomada de Preços 2023.07.25.01-TP para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA E ADEQUAÇÃO E MONITORAMENTO QUANTO À APLICAÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL 13.709/2018, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h. Graça, 04 de agosto de 2023. **Paulo Romulo Lopes Ribeiro - Pregoeiro(a).**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba através do Setor de Licitações comunica aos interessados a que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o Nº **022/2023**, tendo como objeto: Aquisição de Veículo para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Públicas nas Atividades de Fiscalização junto a Secretaria de Governo e Segurança Pública do Município de Aracoiaba. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a abertura das propostas de preços será às **08h30min** do dia **21 de agosto de 2023**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes maiores informações no endereço citado das 08:00 às 12:00 horas. Aracoiaba/CE, 04 de agosto de 2023. **Francisco Eudes Monte Silva – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0408.01-2023-SRP-PE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 18 de agosto de 2023 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0408.01-2023-SRP-PE. **Objeto:** Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break e Refeições Prontas para atender a demanda das Diversas Secretarias do Município de Ibicuitinga - CE. Maiores informações via: <https://compras.m2atecnologia.com.br/licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br> ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 04 de agosto de 2023. **Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira Oficial.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE** de acordo com as especificações contidas em seus anexos, em retificação ao aviso anterior, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia **22 de AGOSTO de 2023, às 10:00hs.** Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h às 16:00h ou por meio do aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Redenção/CE, 03 de agosto de 2023. **Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023- PP-SRP. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-PP-SRP** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 MIL LITROS, COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE PNEUS, ÓLEO E LUBRIFICANTES, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE,** de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia **28 de Agosto de 2023, às 10:00hs.** Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 16:00h ou no portal do Tribunal de Contas do Município de Redenção. Redenção/CE, 03 de agosto de 2023. **Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-TP**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para a Construção de Duas Unidades Básicas de Saúde sendo: Uma na Localidade de Santo Antônio e Uma na Localidade de Baixa Grande, Ambas na Zona Rural do Município de Aratuba/CE, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital,** com data de abertura marcada para o dia **22 de Agosto de 2023 às 10:00hs** na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.762.000, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 04 de agosto de 2023. **Raquel Ferreira de Paiva – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pindoretama. A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar e Notificar/Intimar V.S.ª Valdemar Araújo da Silva Filho, inscrito no CPF de nº 533.542.733-7, através de Edital com validade de 1(um) dia, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, do exercício de 2015, remetendo cópia do Parecer Prévio nº 18/2022 e demais documentos que instruem através de link abaixo informado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação junto a Comissão de Finanças e Orçamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal. Link da Matéria: <https://www.camarapindoretama.ce.gov.br/materias/1197> **Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama.**

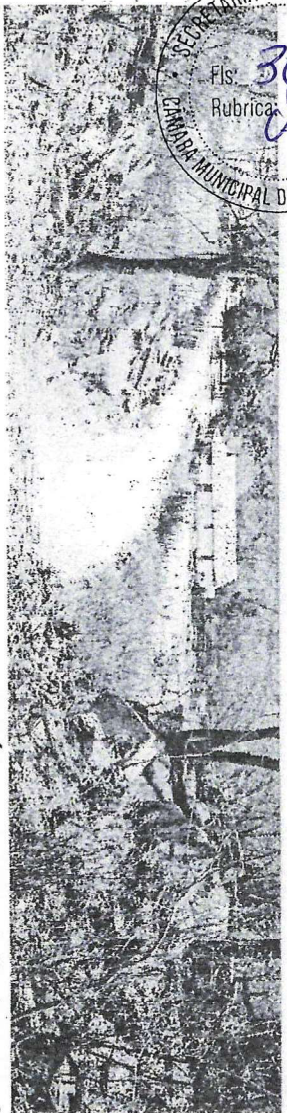
Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20230803.001. Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Poranga. CNPJ Nº 07.438.187/0001-59. Empresa Detentora do Registro de Preços: Francisco Antonio Batista, CNPJ sob o nº 27.605.903/0001-52, Vencedora do item 05 e 17, Ata de Registro de Preços nº 20230803.001 com valor total de R\$ 201.412,54 (duzentos e um mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1503.1/2023. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios destinados as escolas Municipais do Município de Poranga - CE. Signatário: Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia e A empresa Francisco Antonio Batista, Representante Legal, Francisco Antonio Batista. **Poranga -CE, 04 de Agosto de 2023. Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo Nº 2906.01/2023 - Ref. Pregão Eletrônico nº SS-PE001/23-SRP. A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa C H Brito Rolim - ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.331/0001-89, impedida de licitar e contratar com o município de Independência pelo prazo de 05 (cinco) Anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 27.944,43 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93. **Independência/CE, 03/08/2023.**





16 DE AGOSTO DE 2023



CEARÁ é o único estado do Nordeste com todo o seu território suscetível à desertificação

MIRLA NOBRE
mirla.nobre@opovo.com.br

Uma auditoria realizada pelos Tribunais de Contas do Ceará (TCE), da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), revelou a falta de efetividade de políticas públicas no combate à desertificação. No Ceará, entre as causas está a não execução do Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE-CE).

Os dados são do estudo de campo da Alemanha e da Fundação Geografica de Pesquisas e Cartografia (GFI) e do último levantamento de saneamento básico do Nordeste. Segundo o estudo, no Ceará, há uma área de 148 mil km², sendo totalmente suscetível ao fenômeno de desertificação, o que deixa o cenário da falta de execução de políticas públicas de combate ao fenômeno ainda mais preocupante. No Ceará, dos 184 municípios, 171 estão localizados no semáforo cearense, o equivalente a 92,95% do território cearense.

de Jaguaratama, Jaguaribe, Alto Santo e Morada Nova. De acordo com o doutor em Geografia e professor da Universidade Federal do Ceará (UFC), Flávio Rodrigues do Nascimento, o processo de desertificação é um fenômeno provocado por mudanças climáticas associadas a atividades humanas em terras secas. Ainda segundo Flávio, a degradação no Ceará acontece, principalmente, por indução humana.

“Os principais problemas que colaboram para o processo de desertificação são a degradação da terra e o manejo inadequado dos recursos naturais, como o decapamento ou retirada da vegetação por meio do desmatamento ou queimada”, explica Flávio. Ainda segundo o especialista, para combater o problema é essencial políticas públicas de combate à seca, à pobreza e à insegurança alimentar. “Ainda segundo o especialista, para combater o problema é essencial políticas públicas de combate à seca, à pobreza e à insegurança alimentar. “Ainda segundo o especialista, para combater o problema é essencial políticas públicas de combate à seca, à pobreza e à insegurança alimentar.”



AUSÊNCIA

Ausência
Outro problema levantado pela auditoria foi a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar. Isso gerou uma redução do recurso orçamentário para a agricultura familiar e contribuiu para a queda das ações

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 05.004/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna pública para conhecimento dos interessados o julgamento da Habilitação referente à modalidade Tomada de Preços nº 05.004/2023-TP cujo objeto é a reforma da quadra poliesportiva do Bairro Tauá Federal, em Pacatuba - CE. Empresas Habilitadas: GK Engenharia LTDA, Cleziane dos Santos Moraes - ME, Engenheiros de Construção e Serviços LTDA, RIM Clarenne Candido - ME, LS Serviços de Construtores LTDA - ME, Múltiplo Hótel LTDA, Urnille Service LTDA e Luck Construtores e Serviços LTDA - ME. Empresas Inabilitadas: R Sousa Construções e Serviços EIRELI, por não atender aditem 1,7.1 do edital (preenche a capacitação técnico-operacional), conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, por não atender ao item 1.7.1 do edital (preenche a capacitação técnico-operacional), conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia e Construtora Moreira e Melo LTDA. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata publicada no portal do TCE <https://licitacoes.ica.gov.br/index.php/licitacaoabertas> e disponibilizado no Setor de Licitações. Fim do edital aberto o prazo recursal, nos termos do Art. 109, Parágrafo 1º, alínea a), da Lei nº 8.666/93. Lara Lopes de Aquino - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.08.04.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tomado sob nº 2023.08.04.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos e máquinas pesadas vinculados às Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE. Início de acolhimento das propostas: 08 de agosto de 2023, a partir das 17 horas. Fim do acolhimento das propostas e início de sessão: 18 de agosto de 2023, às 8h00min; no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pinheiro, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.licitacoes.com.br e <https://municipios.licitacoes.ica.gov.br>. Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. **Farias Brito/CE, 04 de agosto de 2023.** Tiago de Araújo Leite - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pindoretama. A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 154/161 do Regimento Interno, autoriza, para fins de identificação e habilitação, a Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, através do CPF nº 533.542.233-7, a acessar o Edital com validade de 1 (um) dia, sobre o Processo nº 10232/2023-1, do exercício de 2015, remanejo de cópia do Protocolo nº 18/2022 e demais documentos que incluem através de link abaixo informado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação junto a Comissão de Fomento e Organização, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º do Constituição Federal. Link da Matéria: <https://www.camaramunicipaldefariasbrito.ce.gov.br/materia/1197>. **Maria Gorete Cavalcanti Bastos Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 01/2023-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pacatuba, torna público que as 09:00h do dia 23/08/2023, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Major Cristiano de Almeida, 195 - Centro, Pacatuba - CE, haverá Habilitação e Proposta de Preço para a contratação de consultoria técnico-jurídica para prestar apoio e suporte na construção de projetos de prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como, qualificar a equipe jurídica da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, na construção do fluxograma de fiscalização e acompanhamento de execução de programas do governo municipal, que visem à promoção de qualidade de gênero. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. Pacatuba, 04/08/2023. Thiago Pinto de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Barro - Extra do Instrumento Contratual A Estado Municipal de Barro/CE - Poder Legislativo. Oma publico o Extra do Contrato Nº 2023.03.04.01, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.07.28.01, a saber: Órgão Contratante: Câmara Municipal de Barro/CE - Poder Legislativo. Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001.0000. Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Objeto: Reforma da Câmara Municipal de Barro/CE. Valor Global, conforme planilha em anexo: R\$ 100.548,75 (cem mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência do Contrato: O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei suas alterações. Contratada: P 51-Ferreira Feliciano Diniz Engenharia LTDA (P J L Construções) - R Francisco Ramalho Sobrinho, 475 - Centro - Barro/CE - CEP: 63.320-000 - CNPJ/MF nº 30.635.870/0001-08 Assina Pela Contratada: Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz, Brasileiro, Assina Pela Contratante: José Ilmar Mendes, Barro/CE, 04 de agosto de 2023. José Ilmar Mendes - Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE. Poder Legislativo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Abertura de Licitação Suspensa - Concorrência Pública Nº 06.002/2023-CR. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chaval, no uso de suas atribuições legais, torna



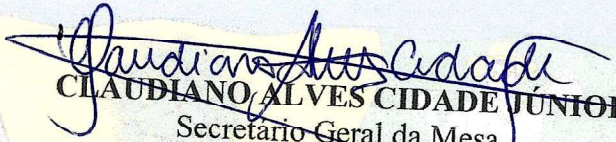
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico para os devidos fins legais que os prazos para
apresentação de defesa transcorreram todos in albis.*

Pindoretama/CE, 21 de Agosto de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 60/2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Julgamento de Contas de Governo 2015

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

EMENTA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará emite **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2015, considerando-as **IRREGULARES**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

PROTOCOLO: 01/08/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01/08/2023

1- RELATÓRIO:

O Poder Legislativo de Pindoretama recebeu no dia 01 de agosto de 2023 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente aos autos do Processo de prestação de contas nº 10232/2018-10. As contas se referem ao **exercício financeiro de 2015**, apresentadas pelo então Prefeito Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho.

O Colendo Tribunal de Contas, observando os critérios estabelecidos nas Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, emitira um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio, pela **DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA**, documentos esses que orientarão a comissão competente, e a

Página 1 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

própria Câmara Municipal na apreciação da matéria, conforme se infere dos documentos inclusos no dossiê.

O ex-Prefeito foi devidamente notificado através de todos os meios previstos em lei, tais como: Notificação Postal (AR), Ofício da Câmara Municipal de Pindoretama e Via Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, tendo decorrido in albis o prazo para a defesa prestar esclarecimentos no dia 21 de agosto de 2023, conforme certificam as fls. 36.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos art. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama acompanha o preceituado na carta magna e legislação extravagante, trazendo em seus art. 35, inciso VI e art. 53, §§

Página 2 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

2º e 3º, a competência desta casa legislativa para julgamento das contas de governo. Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno ratifica o texto da carta municipal em seus art. 154/161, sendo art. 156, §1 o dispositivo que compete a comissão de orçamento e finança a atribuição de emitir parecer a respeito do tema.

Analisando o caso, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/CE, formou entendimento no sentido de **DESAPROVAR** as contas de governo do exercício financeiro de **2015**, alegando, em síntese, irregularidades insanáveis nos seguintes pontos:

1) Dos Créditos Adicionais e Lei Orçamentária

Verificou-se que, de acordo com os Decretos, o Município abriu créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 12.641.436,83** (doze milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo como fonte de recursos: **superávit financeiro e anulação de dotações**.

Concernente a fonte de recursos **superávit financeiro** utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares constatou, ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício anterior, que **não houve superávit financeiro**, descumprindo assim, à determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, conforme informação inicial, não houve superávit financeiro no exercício de 2014, portanto, todos os créditos utilizados tendo esse tipo de fonte de recursos não poderiam ser abertos, tendo concluído o Órgão Técnico que foi desrespeitado o limite

Página 3 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

para abertura de créditos adicionais suplementares, considerando os respectivos limites para as suas fontes de recursos, permanecendo a ocorrência apontada na informação inicial.

A falha em epígrafe é considerada de natureza grave, suficiente por si só para a desaprovação das presentes contas, haja vista que foi desrespeitado o limite estabelecido pelo Orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares, descumprindo a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

2) O descumprimento do percentual para Manutenção do Ensino

O demonstrativo apresentado na Informação Técnica Inicial, evidenciou que o Município aplicou R\$ 4.365.989,60 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a um percentual de 20,76%, do total das receitas provenientes de impostos e transferências, descumprindo o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal.

A inobservância ao artigo retromencionado constitui-se em falha de natureza grave e suficiente para emissão de parecer desfavorável à aprovação das presentes contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3) INSS

O Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS, tendo consignado nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de **R\$ 1.816.593,94** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e repassado o valor de **R\$ 1.755.591,85** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), **deixando de repassar o valor de R\$ 61.002,09** (sessenta e um mil, dois reais e nove centavos), que representou 3,36% do valor consignado.

4) DO DUODÉCIMO

O Órgão Técnico apontou repasse duodecimal a maior no valor de **R\$ 30.935,57** (trinta mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), configurando, desta forma, o **crime de responsabilidade** previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Aponta-se ainda, que a fixação do Orçamento Municipal superou o limite máximo permitido para despesas com o Legislativo e solicitou, que na fase diligencial, fosse comprovada a ação desenvolvida pelo Sr. Prefeito Municipal com vistas a dar ciência, mediante Decreto, ao Chefe do Legislativo acerca do valor a ser repassado, permitido pela Constituição, o que não ocorreu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta **RELATORA ADRIANA DO MANSUETO**, considerando o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, opina em concordância com a análise das **CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, PRESTADAS PELO ENTÃO PREFEITO SR. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO.**

4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

O presidente **CÉLIO SCIPIÃO** votou pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O membro **LAIZ SUÊNIA** votou pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

5- CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2023, opinou pela **DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do ano de 2015, conforme parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhando ao Plenário Projeto de Decreto Legislativo nos termos desse parecer.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 31 de agosto de 2023.


FRANCISCO CÉLSO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente


MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Relatora


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro

7 SET

PINDORETAMA

1987

Página 7 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

44
68

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2023

Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo 10232/2018), desfavorável a aprovação das contas do Município de Pindoretama, de responsabilidade do gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, exercício financeiro 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições, faz saber que, após deliberação em Plenário realizada na _____ Sessão ordinária de _____ o Poder Legislativo Municipal manteve o Parecer Prévio nº18/2022 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado no Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, referente as Contas do Município de Pindoretama, correspondente ao exercício de 2015, e nos termos do art. 35, inciso VI, e art. 53, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Pindoretama, e art. 154 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos , o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º: Fica mantido o parecer Prévio nº 18/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CONSIDERANDO IRREGULARES as contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho,.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM _____ DE _____ DE _____.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Página 1 de 1



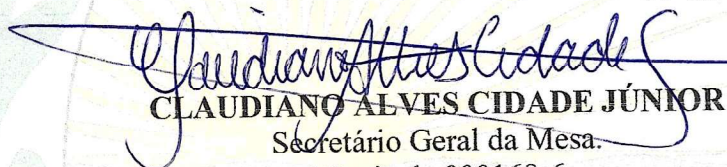
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu Parecer com emissão de Projeto de Decreto Legislativo no processo de julgamento de contas em apreço. Desta feita encaminho à Presidência para designação de Sessão de Julgamento na forma Regimental.

01 de Setembro de 2023


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

DESPACHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da CMDP, em conformidade com o Artigo 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, determina o encaminhamento do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que apresentou Projeto de Decreto Legislativo para deliberação e votação pela Plenária, na próxima Sessão Ordinária, que deverá ocorrer no dia 12 de Setembro de 2023.

Art. 157. Exaradas os Pareceres pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único. As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos.

– RI da CMDP

Pindoretama/CE, 01 de Setembro de 2023.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama/CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: 04/2023

DATA DO CADASTRO	DATA DA PUBLICAÇÃO	EXERCÍCIO	TIPO
01/09/2023 14:18:06	01/09/2023 14:18:33	2023	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SECRETÁRIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA			
DESCRIÇÃO			
A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar NOTIFICAR V.S. ^a VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas relativas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo de			

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para fins de prova perante aos tribunais de controle externo que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br, Link direto: www.camarapindoretama.ce.gov.br/publicacoes.php?det=750 da Câmara Municipal de Pindoretama/CE e no flanelógrafo do município, o(a) **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: 04/2023** - A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar NOTIFICAR V.S.^a VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas relativas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1), podendo, para tanto, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama/CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

Link direto

www.camarapindoretama.ce.gov.br/publicacoes.php?det=750





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



INSTITUCIONAL ▾ PARLAMENTARES ▾ LEGISLATIVO ▾ TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL PUBLICAÇÕES ▾ INFORME ▾

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/ 2023

Julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas relativas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015.



#EditaldeNotificação POR CLAUDIANO 01 DE SETEMBRO DE 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar NOTIFICAR V.S.^a VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas relativas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1), podendo, para tanto, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal.

LINK DA MATÉRIA: https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/750/EDITAL%20DE%20NOTIFICACAO_04_2023_0000001.pdf

Curtir Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Deixe o seu comentário

0 comentários

Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

#saúde

[O que é coronavírus? \(COVID-19\) O que você precisa saber e fazer para se prevenir.](#)

🕒 Há 3 ano(s)

#direitoshumano

[CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA NA CAMPANHA DO MAIO LARANJA](#)

🕒 Há 2 ano(s)

#agenda

[Vereadores participam de inauguração na Caponga Funda](#)

🕒 Há 4 ano(s)

#agenda

[Câmara aprova seis projetos de leis em 15 dias](#)

🕒 Há 4 ano(s)

#sessãoplenária

[REGISTRO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA](#)

🕒 Há 9 dias

#sessãoplenária

[REGISTRO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- INSTITUCIONAL ▾
- PARLAMENTARES ▾
- LEGISLATIVO ▾
- TRANSPARÊNCIA
- GESTÃO FISCAL
- PUBLICAÇÕES ▾
- INFORME ▾

Informações da publicação

- Data: 01/09/2023
- Período: 01/09/2023 - 12/09/2023
- Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Descrição

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DOS ART. 154/161 DO REGIMENTO INTERNO, ATRAVÉS DO PRESENTE, NO SENTIDO DE CIENTIFICAR NOTIFICAR V.S.ª VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO QUE NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS, IRÃO A JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, AS CONTAS RELATIVAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE VOSSA RESPONSABILIDADE ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, COM APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10232/2018-1), PODENDO, PARA TANTO, SUSTENTAR A TESE DE DEFESA ORALMENTE NO PLENÁRIO NO DIA DO JULGAMENTO, ASSEGURANDO-SE O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, EM CONFORMIDADE COM A INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Lista de arquivos relacionados a publicação

NOME DO ARQUIVO	AÇÕES
EDITAL DE NOTIFICACAO_04_2023_0000001.PDF	

Qual o seu nível de satisfação com essa página?

- Muito insatisfeito
- Pouco insatisfeito
- Neutro
- Pouco satisfeito
- Muito satisfeito

Ver mapa ampliado



E-SIC	OUVIDORIA	RECEITAS(ATÉ 2022)	DESPESAS(ATÉ 2022)	DETALHAMENTO DE PESSOAL	LICITAÇÕES	CONTRATOS	
LEIS	VEICULOS	DECRETOS	PORTARIAS	DIÁRIAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A CÂMARA	LEGISLATURA
VEREADORES	MESA DIRETORA	COMISSÕES LEGISLATIVA	SESSÕES LEGISLATIVA	MATÉRIAS LEGISLATIVA			
REGIMENTO INTERNO	PERGUNTAS FREQUENTES FAQ	MAPA DO SITE	DADOS ABERTOS	GLOSSÁRIO	FALE CONOSCO		
TERCEIRIZADOS	ESTAGIÁRIOS	OBRAS	RECEITAS(ATUAL)	DESPESAS(ATUAL)	ORDEM CRONOLÓGICA		

INSTITUCIONAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuocua - Aviso de Adjudicação e Homologação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2023.01.03.01. ADM. cujo objeto é a seleção de melhor proposta visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para execução de serviços de suporte operacional para a promoção e organização, locação de estruturas e bandas dos eventos a serem realizados pelas Diversas Secretarias do Município de Tejuocua/CE. Empresas: 1 - Jose A Bidena GO Nobre-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.508.378/0001-02, consagrou-se vencedora Global, no valor total de R\$ 325.400,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais); 2 - Wonicley Alves Ferreira ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.338.570/0001-99, consagrou-se vencedora Global no valor de R\$ 1.833.298,76 (hum milhão oitocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais, e setenta e seis centavos); 3 - Salmi Locação de Banheiros Quimicos e Toldos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04 consagrou-se vencedora Global no valor de R\$ 144.060,15 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta reais e quinze centavos); 4 - AP de Sousa Eventos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.346.585/0001-08 consagrou-se vencedora Global no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e 6 - E.C. Produções LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-08 consagrou-se vencedora Global no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) R\$ 478.499,50 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais, e cinquenta centavos). Homologo a Licitação na Forma da Lei Nº. 8666/93. **Francisco Ivo da Silva – Gabinete do Prefeito - Órgão Gerenciador.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Secretaria da Cultura - Aviso de Chamamento Público Nº 005/2023 – Edital de Realização do Canta Cascavel Festival de Música 2023. A Prefeitura Municipal de Cascavel, através da Secretária da Cultura, torna público para conhecimento dos interessados aviso de publicação do Chamamento Público nº 005/2023 – Edital de Realização do Canta Cascavel Festival de Música 2023, com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, que visa à seleção Exclusiva de instituição cultural sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de Execução Cultural que tenha por objeto a realização do Canta Cascavel Festival de Música, para músicos instrumentistas, cantores amadores, cantores solos, grupos musicais e bandas que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, sendo os mesmos contemplados por cachês artísticos, mediante regras e regulamentos do Festival, através do Plano de Trabalho apresentado no Projeto da Instituição selecionada no certame do Chamamento público. Os interessados deverão realizar inscrição exclusivamente na sede da Secretaria da Cultura, no Núcleo de Arte, Educação e Cultura – Naec Darcílio Lima, no período de 05/09/2023 à 20/09/2023 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. O Edital e seus anexos, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Cascavel (www.cascavel.ce.gov.br) e no Núcleo de Arte, Educação e Cultura – Naec Darcílio Lima – Avenida Chanceler Edson Queiroz, n.º 605, Bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, Cascavel/CE. **Cascavel/CE, 31 de agosto de 2023. Marcos Antonio Pereira da Silva - Secretário.**

Prefeitura Municipal de Beberibe - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços Nº 06.27.01/2023, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital) junto ao Gabinete da Prefeita, declarando as seguintes empresas INABILITADAS: Harley Braga Dias Simoes - ME CNPJ nº 08.730.259/0001-08 apresentou o Balanço Patrimonial em desacordo com o item 6.2.12. (Não apresentou termo de abertura e de encerramento do respectivo balanço) do edital. ASM Comunicação Ltda - ME CNPJ nº 07.331.119/0001-96 apresentou CRC - Certificado de Registro Cadastral em desacordo com o item 3.1.1. do Edital ("vencido"). F O Santos Serviços e Assessoria Ltda - ME CNPJ nº 21.623.908/0001-21 apresentou CRC - Certificado de Registro Cadastral em desacordo com o item 3.1.1. do Edital ("vencido"), não cumpriu com os itens 6.2.14, 6.2.15, 6.2.17, 6.2.18, 6.2.19, 6.2.20, 6.2.21 e 6.2.22 todos do edital. A V Assessoria Contábil, Serviços e Informática Ltda - ME CNPJ nº 13.075.241/0001-41 apresentou CRC - Certificado de Registro Cadastral em desacordo com o item 3.1.1. do Edital ("vencido"), apresentou Certidão negativa de falência ou concordata em desacordo com o item 6.2.11. do Edital ("vencido"), não cumpriu com os itens 6.2.14, 6.2.15, 6.2.17, 6.2.18, 6.2.19, 6.2.20, 6.2.21 e 6.2.22 todos do edital. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, a contar desta data. **Josimar Gomes Sousa.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 10.033/2023 - TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 27 de setembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, Nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documentos de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, tombada sob o nº 10.033/2023, que versa acerca da contratação de empresa visando a execução da revitalização da Praça Pajuçara Park (Avenida Airton Senna com Rua ver. Carlos Alberto Portela, em Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado e no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Anderson Gazetta de Sousa – Presidente da CPL. Maracanaú, Ceará, em 04 de setembro de 2023.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, em cumprimento ao que determina as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, através do Pregoeiro Oficial do Município de Cedro/CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2308.01/2023-04, cujo objeto é a aquisição de materiais para práticas esportivas destinadas aos usuários do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Cedro - CE, entrega das propostas a partir desta data e abertura das propostas dia 21 de setembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília). Tudo conforme especificações contidas no Edital, o qual se encontra na íntegra na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.bllcompras.org.br. **Túlio Lima Sales Costa – Pregoeiro.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.14.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas: MR - Macedo Rocha Cons. e Assessoria EMP. LTDA, Contap-Consultoria e Serviços Administrativos LTDA, J P Lopes de Alcantara, A V Assessoria Contábil, Serviços e Informática LTDA, Condue Assessoria Contabil LTDA, Dager Costa Consultoria Assessoria Empresarial LTDA, F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA, Contabilidade de Futuro LTDA e Ecrivão Evangelista de Lima, por cumprimento integral as exigências editalícias. Empresa Inabilitada: Vicente Leite Beserra, por descumprimento ao item 3.1.13. Por sua vez a empresa Leomar Oliveira Nascimento restou impossibilitada de participar do Certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. **Umari/CE, 04 de setembro de 2023. Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pindoretama. A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais, através do presente vem Notificar V.S.ª Valdemar Araújo da Silva Filho que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, com apontamentos do TCE CE (Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1), podendo, para tanto, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal. Link da Matéria: https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/750/EDITAL%20DF%20NOTIFICACAO_04_2023_0000001.pdf.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, localizada na Rua 06 de Março, nº 226, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará - Brasil, CEP: 62.598-000, torna público o Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 013/2023, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação cujo objeto: contratação de serviços de consultoria técnica especializada para implementação executiva da Lei Paulo Gustavo (LC Nº 195/2022) no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE com serviço de consultoria executiva da Lei Paulo Gustavo, diagnóstico junto à Secretaria de Cultura e comunicação dos indicadores Municipais de Cultura e Elaboração e execução do plano e editais para sua operacionalização, favorecida: Paulo Bernardo Benevides Costa LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. 13.309.246/0001-91, situado à Rua Princesa Isabel, Nº 2002, A, Benfica, Fortaleza/CE. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Fundamento Legal: art. 24, II e XIII e art. 26 da Lei 8.666/930. Ratificada em 05/09/2023. **Celiomar de Araújo Brandão - Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Jijoca de Jericoacoara-CE. Jijoca de Jericoacoara-CE, 05 de setembro de 2023. Celiomar de Araújo Brandão - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.**

Apostas esportivas: relator avalia reduzir taxaço

UMA CÂMARA | Alíquota de empresas cairia de 18% para 12%. Também está em estudo ampliação da faixa de isenção

O relator do projeto de lei que regulamenta a tributação das apostas esportivas online, deputado Adolfo Viana (PSDB-BA), avalia reduzir a cobrança sobre as empresas e ampliar a faixa de isenção para o apostador, que deixaria de ser tributado por prêmio e passaria a fazer um encontro de contas a cada 90 dias.

As mudanças estão sendo discutidas com técnicos do Ministério da Fazenda e lideranças partidárias. Segundo pessoas que acompanham as negociações, Viana cogita reduzir a tributação sobre as empresas dos atuais 18% para algo em torno de 12%.

A alíquota incidirá sobre o chamado GGR (gross gaming revenue, na sigla em inglês), ou seja, sobre a receita obtida com os jogos, subtraídos os prêmios pagos aos apostadores.

O parlamentar tem argumentado, em conversas com deputados, que a alíquota de 18% deixaria os sites instalados no Brasil em desvantagem em relação a concorrentes sediados em paraísos fiscais. E o intuito do projeto, na avaliação dele, é justamente estimular a formalização desse mercado.

A iniciativa de Viana, no entanto, tem enfrentado a resistência de colegas na Câmara, que defendem a taxaço mais alta ao setor. Membros da bancada evangélica, que por definição são contra o jogo, têm alegado que é preciso aplicar a tributação mais alta sobre as apostas esportivas - e esse se tornou um dos pontos centrais da negociação neste momento. A equipe econômica previu uma arrecadação de R\$ 700 milhões com a nova cobrança (Agência Estado)



DESTINO

A arrecadação obtida por meio da taxaço das apostas deverá ser destinada à Seguridade Social e também às áreas de segurança e educação

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pindoretama - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 09.05.01/2023. Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.669/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama/CE comunica aos interessados que realizará no dia 26/09/2023, às 08:00 horas, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Antônio Nogueira, nº 55, Centro, CEP: 62.260-000 - Pindoretama-CE a Tomada de Preços nº 09.05.01/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura para o funcionamento do anexo da Câmara Municipal de Pindoretama/CE. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço eletrônico https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/750/EDITAL%20DE%20LICITACAO_04_2023_000001.pdf.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pindoretama. A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais, através do presente vem, Notificar V.S. Valdemar Araújo da Silva Filho que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:30 horas, fará o julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, com apontamentos do TCE CE (Processo de Prestação de Contas nº 10292/2018-1), podendo, para tanto, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal. Link da Matéria: https://www.pindoretama.ce.leg.br/arquivos/750/EDITAL%20DE%20LICITACAO_04_2023_000001.pdf.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Viçosa do Ceará - Aviso de Abertura de Propostas - Tomada de Preços nº 02/2023-C/MVC. Cujos objetos: contratação de empresa especializada em consultoria técnica administrativo, visando orientar e acompanhar os Atos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, compreendendo elaboração de pareceres, relatórios e conclusões ainda orientação da Mesa Diretora. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que estará aberto o Edital de Tomada de Preços referente a memorando nº 11 de setembro de 2023, às 10:00h no endereço Av. Major Faizal de Pinho Pessoa, s/n, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 05 de setembro de 2023.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pereiro - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pereiro, localizada na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, tel (88) 3527-1255, e-mail: colcompraereiro@gmail.com, torna pública que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 0609.07/2023, cujo objeto é a aquisição de veículo utilitário, ano 2023/2023, capacidade mínima de 1,8, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pereiro-CE, conforme Anexo I, sendo a fase de disputa de lance no dia 20 de setembro de 2023, às 08:00 horas. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data deste publicação, no horário de expediente ao público das 07:30 às 11:00 hs, no endereço acima citado ou pelo portal do TCE-CE. Pereiro-CE, 05 de setembro de 2023. Humberto Moraes Barros - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Potengi - Resultado da Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Potengi, torna público o resultado da fase de habilitação da TP nº 2023.08.02.001C. Objeto: Contratação da execução das obras de reforma da Câmara Municipal de Potengi. Empresas Habilitadas: Teles Soluções em Imóveis EIRELI - ME - CNPJ: 28.527.169/0001-60; Amparo Serviços e Empreendimentos EIRELI - ME - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 21.554.165/0001-85; Lexon Serviços & Construtora - CNPJ: 07.191.777/0001-20; Pabão & Gonçalves Pinheiro EIRELI - ME - CNPJ nº 40.993.942/0001-32; Play Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - CNPJ nº 11.680.855/0001-94; JMC Conceito Empreendimentos LTDA - CNPJ: 08.863.831/0001-07; Construtora Moura Filho e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 48.238.154/0001-04; J2 Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 97.545.946/0001-75; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA - CNPJ: 18.413.043/0001-54; FF Empreendimentos e Serviços LTDA - ME - CNPJ nº 23.103.019/0001-25; Barbosa Construções E Serviços LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-06; Ilapaaj Construção e Serviços LTDA - CNPJ: 10.933.039/0001-37; Ramalho Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 24.916.246/0001-37; BIMAS Serviços LTDA - CNPJ: 49.574.575/0001-07; Jac Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; I.A.S. Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 25.454/0001-15; S.J.H. S. Serviços e Obras LTDA - CNPJ: 33.147.456/0001-03; M.C. Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ nº 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Pindoretama, 01 de Setembro de 2023.

Notificação nº / 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Rua Raimundo da Silva Costa, 601, Centro,
Pindoretama/CE, CEP 62.860-000

Assunto: Notificação Julgamento de Contas de Governo.

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar NOTIFICAR V.S.^a que no dia 12 de Setembro de 2023, às 17:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama, as contas relativas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Pindoretama, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018), podendo, para tanto, sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama CE.

Página 1 de 1



ECT - ENP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301965 - AC PINDORETAMA
PINDORETAMA - CE
CNPJ....: 34028316246960 Ins Est.: 068420960
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 05/09/2023 Hora.....: 14:16:16
Caixa.....: 110973524 Matrícula...: 81802463
Lancamento.: 014 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2530877752

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REG AR A VIST	1	21,65+
Valor do Porte(R\$)...	21,65	
Cep Destino: 62860-000 (CE)		
Peso real (G).....	184	
Peso Tarifado:.....	0,184	
OBJETO=====> BR727408605BR		
Destinatario...: VALDEMAR ARAUJO DA SILVA F		
Cont. Nome.....: ILHO		
Nome Remetente.: CAHARA MUNICIPAL DE PINDOR		
Cont. Nome.....: ETAMA		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

ENVELOPE CARTAO 1	1	6,70+
Preco Unitario(R\$)...	6,70	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		28,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====>	28,35
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	50,00
TROCO(R\$)=====>	21,65

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!
VIA-CLIENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 /2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo 10232/2018), desfavorável a aprovação das contas do Município de Pindoretama, de responsabilidade do gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, exercício financeiro 2015.


A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama,, faz saber que na 20ª Sessão Ordinária de 12 de Setembro de 2023, o Poder Legislativo Municipal manteve o Parecer Prévio nº18/2022 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado no Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, referente as Contas do Município de Pindoretama, correspondente ao exercício de 2015, e nos termos do art. 35, inciso VI, e art. 53, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Pindoretama, e art. 154 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos , o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º: Fica mantido o parecer Prévio nº 18/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **DESAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, considerando-as Irregulares.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 /2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo 10232/2018), desfavorável a aprovação das contas do Município de Pindoretama, de responsabilidade do gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, exercício financeiro 2015.


A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama,, faz saber que na 20ª Sessão Ordinária de 12 de Setembro de 2023, o Poder Legislativo Municipal manteve o Parecer Prévio nº18/2022 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado no Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, referente as Contas do Município de Pindoretama, correspondente ao exercício de 2015, e nos termos do art. 35, inciso VI, e art. 53, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Pindoretama, e art. 154 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos , o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º: Fica mantido o parecer Prévio nº 18/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **DESAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, considerando-as irregulares.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Página 1 de 1